

**LEI Nº 1065/2002-GP**

Macaíba, 09 de agosto de 2002.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, de caráter deliberativo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao **CMDRS** compete:

- I- promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- II- apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III- exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;
- IV- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII- acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**.

Art. 3º O **CMDRS** tem foro e sede no município de Macaíba.

Art. 4º O mandato dos membros do **CMDRS** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º Integram o **CMDRS**:

- I – Governo Municipal:
  - a) – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
  - b) – Um representante da Secretaria de Planejamento;
  - c) – Um representante da Secretaria de Finanças;

- d) – Um representante da Secretaria de Educação;
- e) – Um representante da Secretaria de Saúde.

II – Sociedade Civil Organizada:

- a) – Um representante do STR – Macaíba;
- b) – Um representante de Assentamento Rural constituído legalmente;
- c) – Um representante de Associação Comunitária Rural;
- d) – Um representante da Colônia dos Pescadores;
- e) – Um representante de Cooperativa legalmente constituída.

§ Único - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA (RN), GABINETE DO PREFEITO, EM  
09 DE AGOSTO DE 2002.



Fernando Cunha Lima Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL